

ESTADO DE GOIÁS AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA Nº 40/2023 - AGR/CJ-13376

1. ATA DA 38ª REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA DE JULGAMENTO DA AGR, DO ANO DE 2023 - SESSÃO ORDINÁRIA – 16/11/2023

2.

3. Aos 16 (dezesseis) dias do mês de novembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às10h00 (dez) horas, realizou-se de forma presencial e através de vídeo conferência, com link próprio da Câmara de Julgamento, a sessão ordinária da 38ª Reunião Pública da Câmara de Julgamento da AGR, do ano de 2023, convocada na forma legal, para tratar de assunto da ordem do dia, conforme pauta elaborada e publicada previamente. Presentes os membros: Andrea Bonanato Estrela, Adriana Rosaura de Castro Batista, Paulo Otoni Ribeiro e o Coordenador Gilvan do Espírito Santo Batista. O membro Paulo Henrique Oliveira Marques, por estar em gozo de Licença Prêmio, conforme Portaria nº 390/2023, não compareceu. O senhor Coordenador solicitou a verificação de quorum, recebendo resposta afirmativa, iniciou à sessão, que foi secretariada por mim, Terezinha de Jesus Assis Bueno, Secretária Executiva da Câmara de Julgamento. O senhor Coordenador solicitou à senhora Secretária que procedesse a leitura dos pontos da pauta. O que foi feito.

4.

5. Item 2. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Gilvan do Espírito Santo Batista:

6.

- 7. 2.1. Processo n° 202300029002888 Interessado: Eleuza Maria Eleutério ME Auto de infração nº 42.165 Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 519/2023 (53408006) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.165, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.165 (48979789).
- 8. 2.2. Processo n° 202300029002951 Interessado: Cassio Leandro da Silva Auto de infração nº 42.174 Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 520/2023 (53408208) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.174, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 CR

(000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 4 2.174 (49096810).

9.

2.3. Processo n° 202300029004070 – Interessado: Município de Itauçú - Auto de infração nº 42.399 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 522/2023 (53549385) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.399, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.399 (51098532).

11.

2.4. Processo n° 202300029004119 – Interessado: MH Transportes Ltda. - Auto de infração nº 42.405 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 523/2023 (53549404) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.405, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.405 (51207432).

13.

14. 2.5. Processo n° 202300029004010 – Interessado: João Martins Correa Neto - ME - Auto de infração nº 42.378 – Art. 78, Inciso XII, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Utilizar licença de viagem para realizar viagem de caráter de linha regular. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 524/2023 (53549425) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.378, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.378 (50970958).

15.

2.6. Processo n° 202300029004016 – Interessado: Município de Palestina de Goiás - Auto de infração nº 42.381 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 525/2023 (53549440) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.381, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.381 (50976220).

17.

18. 2.7. Processo n° 202300029004216 – Interessado: Marcia Rejane de Andrade Marques - Auto de infração nº 42.440 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular

concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 526/2023 (53549461) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.440, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.440 (51377269).

19.

20. 2.8. Processo n° 202300029003615 – Interessado: Município de Araguapaz - Auto de infração nº 42.273 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 527/2023 (53549478) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.273, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.273 (50301883).

21.

2.9. Processo n° 202300029003409 – Interessado: Auto Viação Porto Rico Eireli - Auto de infração nº 42.242 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 528/2023 (53549499) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.242, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.242 (49954021).

23.

24. 2.10. Processo n°202300029003522 – Interessado: Viação Estrela Ltda Auto de infração nº 42.266 – Art. 13, Inciso I, da Resolução nº 297/2007-CG – Execução dos serviços sem prévia delegação. O relator fez a leitura de seu Relatório nº 529/2023 (53549533) e considerando a regularidade do auto de infração nº 42.266, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 42.266 (50098976).

25.

- 26. Item 3. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Paulo Otoni Ribeiro:
- O Relator solicitou permissão para relatar em bloco os processos dos itens, 3.1,
 3.2 e 3.3, por se tratarem de autos de infração da mesma empresa e mesma tipificação. A solicitação foi aceita.

28.

29. 3.1. Processo n° 202300029004510 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda - Auto de infração nº 42.510 – Art. 11, Inciso XXIV, da Resolução nº 297/2007-CG – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem, **3.2.** Processo n° 202300029004357– Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de infração nº 42.477 – Art. 11, Inciso XXIV, da Resolução nº 297/2007-CG – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem e **3.3.**

Processo n° 202300029004297 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de infração nº 42.466 – Art. 11, Inciso XXIV, da Resolução nº 297/2007-CG – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. O relator fez a leitura de seus relatórios de nºs 509/2023 (53016714), 478/2023 (52869701) e 508 (53014299) com votos favoráveis à manutenção dos autos de infração nºs 42.510, 42.477 e 42.466 pois, ao serem lavrados atenderam às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-los, votando pela manutenção dos referidos autos. Colocados em discussão e votação, os membros Adriana Rosaura de Castro Batista e Andrea Bonanato Estrela, votaram pela manutenção dos autos de infração. O membro Gilvan do Espirito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seus votos nº 150/2023 (53389306), 151 (53392587) e 152 (53399976) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular os autos de infração nºs 42.510, 42.477 e 42.466, pois, ao serem lavrados atenderam às formalidades legais e que a autuada não trouxe quaisquer provas ou documentos para desconstituí-los, votando pelas suas manutenção. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve os autos de infração nºs 42.510 (51914597), 42.477 (51661355) e 42.466 (51564522).

30.

31. 3.4. Processo n° 202300029004363 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda - Auto de infração nº 42.483 – Art. 12, Inciso XLI, da Resolução nº 297/2007-CG – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 516/2023 (53209643), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 42.483, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, votando pela sua manutenção. Colocado em discussão e votação, os membros Adriana Rosaura de Castro Batista e Andrea Bonanato Estrela, votaram pela manutenção do auto de infração. O membro Gilvan do Espirito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 155/2023 (53461187) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto de infração 42.483, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, votando pela sua manutenção. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 42.483 (51670621).

32.

33. 3.5. Processo nº 202300029003927 - Interessado: Município de Nova Aurora -Auto de infração nº 42.362 — Art. 77, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR — Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 517/2023 (53215299), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 42.362, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, considerando ainda, o não conhecimento da defesa, por falta de documentos que comprovem a regularidade processual para sua admissibilidade, votando pela sua manutenção. Colocado em discussão e votação, os membros Adriana Rosaura de Castro Batista e Andrea Bonanato Estrela, votaram pela manutenção do auto de infração. O membro Gilvan do Espirito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 154/2023 (53449061) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto de infração 42.362, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, com o agravante pela falta de documentos que comprovem a regularidade processual para sua admissibilidade, votando pela sua manutenção. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 42.362 (50832344).

34.

3.6. Processo n° 202300029004447 – Interessado: Viação Novo Horizonte Ltda - Auto de infração nº 42.498 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu relatório nº 518/2023 (53272722), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 42.498, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para

desconstitui-lo, votando pela sua manutenção. Colocado em discussão e votação, os membros: Adriana Rosaura de Castro Batista e Andrea Bonanato Estrela, votaram pela manutenção do auto de infração. O membro Gilvan do Espirito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 153/2023 (53449001) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto de infração 42.498, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, votando pela sua manutenção. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 42.498 (51829776).

36.

37.

Item 4. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pela relatora Adriana Rosaura de Castro Batista:

38.

4.1. Processo n° 202300029001571 – Interessado: Danilo Galdino da Silva 89810872100 - Auto de infração nº 41.922 – Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 441/2023 (52251917), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 41.922, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, votando pela sua manutenção. Colocado em discussão e votação, os membros Andrea Bonanato Estrela e Paulo Otoni Ribeiro, votaram pela manutenção do auto de infração. O membro Gilvan do Espirito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 117/2023 (52316659) e em sua conclusão constatou que existe razão de ordem legal para anular o auto de infração 41.922, embasado nos argumentos caracterizados em seu voto, , pois, ao ser lavrado não atendeu às formalidades legais e que a autuada trouxe argumentos para desconstitui-lo, votando pela sua anulação. Fez constar dos autos a ERRATA do evento SEI (53867026). O Plenário, embasado no que consta dos autos, por maioria de votos, manteve o auto de infração nº 41.922 (46453333).

40.

41. 4.2. Processo n° 202300029001945 – Interessado: Falone Transportes e Turismo Eireli - ME - Auto de infração nº 41.985 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 504/2023 (52950799), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 41.985, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, votando pela sua manutenção. Colocado em discussão e votação, os membros Paulo Otoni Ribeiro e Andrea Bonanato Estrela, votaram pela manutenção do auto de infração. O membro Gilvan do Espirito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 132/2023 (52954478) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto de infração 41.985, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, votando pela sua manutenção. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 41.985 (47123690).

42.

43. 4.3. Processo n° 202300029001959 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de infração nº 41.992 – Art. 11, Inciso XXIV, da Resolução nº 297/2007-CG – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 505/2023 (52950968), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 41.992, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, votando pela sua manutenção. Colocado em discussão e votação, os membros Paulo Otoni Ribeiro e Andrea Bonanato Estrela, votaram pela manutenção do auto de infração. O membro Gilvan do Espirito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 133/2023 (52959847) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto

de infração 41.992, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, votando pela sua manutenção. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 41.992 (47147506).

44.

45. 4.4. Processo n° 202300029002735 – Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda-ME - Auto de infração nº 42.133 – Art. 12, Inciso V, da Resolução nº 297/2007-CG – Alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 506/2023 (52951412), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 42.133, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, votando pela sua manutenção. Colocado em discussão e votação, os membros Paulo Otoni Ribeiro e Andrea Bonanato Estrela, votaram pela manutenção do auto de infração. O membro Gilvan do Espirito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 134/2023 (52964917) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto de infração 42.133, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, votando pela sua manutenção. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 42.133 (48755839).

46.

47. Item 5. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pela relatora Andrea Bonanato Estrela:

48.

49. 5.1. Processo n° 202300029002418 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de infração nº 42.065 – Art. 12, Inciso VII, da Resolução nº 297/2007-CG – Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de forma maior. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 438/2023 (52207951), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 42.065, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, votando pela sua manutenção. Colocado em discussão e votação, os membros: Paulo Otoni Ribeiro e Adriana Rosaura de Castro Batista, votaram pela manutenção do auto de infração. O membro Gilvan do Espirito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 156/2023 (53647274 e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto de infração 42.065, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, votando pela sua manutenção. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 42.065 (48074435).

50.

51. 5.2. Processo n° 202300029002438 – Interessado: Viação Estrela Ltda - Auto de infração nº 42.068 – Art. 11, Inciso IV, da Resolução nº 297/2007-CG – Não utilizar ou alterar os pontos de partida, chegada, parada ou seções estabelecidas pela AGR. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 451/2023 (52490823), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 42.068, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, votando pela sua manutenção. Colocado em discussão e votação, os membros Paulo Otoni Ribeiro e Adriana Rosaura de Castro Batista, votaram pela manutenção do auto de infração. O membro Gilvan do Espirito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 157/2023 (53647285) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto de infração 42.068, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, votando pela sua manutenção. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 42.068 (53647285).

52.

5.3. Processo n° 202300029001743 – Interessado: Blue Star Locação de Equipamentos S/A - Auto de infração nº 41.956 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 435/2023 (52191679), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 41.956, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, votando pela sua manutenção. Colocado em discussão e votação, os membros: Paulo Otoni Ribeiro e Adriana Rosaura de Castro Batista, votaram pela manutenção do auto de infração. O membro Gilvan do Espirito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 158/2023 (53647268) e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto de infração 41.956, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, votando pela sua manutenção. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 41.956 (46733528).

54.

55. 5.4. Processo n° 202300029002093 – Interessado: Auto Viação Goianésia Ltda - Auto de infração nº 42.024 – Art. 13, inciso XIV, da Resolução nº 297/2007-CG – Colocar ou manter em serviço veículo sem condições de segurança. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 439/2023 (52212670, com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 42.024, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, votando pela sua manutenção. Colocado em discussão e votação, os membros: Paulo Otoni Ribeiro e Adriana Rosaura de Castro Batista, votaram pela manutenção do auto de infração. O membro Gilvan do Espirito Santo Batista solicitou a palavra para proferir seu voto nº 159/2023 (53647320 e em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto de infração 42.024, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, votando pela sua manutenção. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 42.024 (47402773).

56.

57.

59.

Item 6: Encerramento:

O senhor Coordenador indagou se alguém gostaria de fazer uso da palavra, como ninguém dela se manifestou agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão e para constar lavrei a presente Ata da 38º RP CJ, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Coordenador e pelos demais membros. Goiânia, 16 de novembro de 2023.

Gilvan do Espírito Santo Batista

60. Coordenador
61.
62. Adriana Rosaura de Castro Batista Andrea Bonanato Estrela
63.
64. Paulo Otoni Ribeiro
65.
66. Terezinha de Jesus Assis Bueno
67. Secretária Executiva

Goiânia, 17 de novembo de 2023.



Documento assinado eletronicamente por GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA, Coordenador (a), em 18/11/2023, às 17:06, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA DE JESUS ASSIS BUENO**, **Secretário (a) Executivo (a)**, em 20/11/2023, às 07:56, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA ROSAURA DE CASTRO BATISTA**, **Relator** (a), em 20/11/2023, às 08:03, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO OTONI RIBEIRO**, **Relator (a)**, em 21/11/2023, às 09:10, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA BONANATO ESTRELA**, **Relator (a)**, em 21/11/2023, às 09:11, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 53850755 e o código CRC F3F83ACD.

CÂMARA DE JULGAMENTO
AVENIDA GOIÁS , ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP
74005-010 - .



Referência: Processo nº 202100029000175



SEI 53850755